

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 469, DE 2007

Acrescenta artigo à Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a concessão de uso especial para fins de moradia a pescadores artesanais.

Dê-se ao § 5º do artigo 22-B da lei nº 9.636 de 15 de maio de 1988, contido no substitutivo ao Projeto de Lei nº 469, de 2007, a seguinte redação:

“§ 5º Aplica-se subsidiariamente às concessões de uso especial para fins de moradia de que trata este artigo o disposto na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, bem como o contido no § 2º do artigo 22-A desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

O § 2º do artigo 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com a redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007, estende àqueles que ocupem áreas definidas pelo governo como de interesse da defesa nacional a garantia de posse de nova propriedade em área a ser designada em substituição ao local proibido.

Entende-se que tal prerrogativa também deva ser aplicada ao pescador que, inadvertidamente venha a ocupar um imóvel definido como de interesse da defesa nacional, garantindo-lhe a posse de uma nova propriedade.

Sala das Sessões de 2008.

**Sandro Mabel
Deputado Federal**